



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº.  
060001.01.A01.012.0113**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à Distância**

Órgão Auditado:

**Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2012**

**Fortaleza, abril de 2013**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Controlador e Ouvidor Geral**  
João Alves de Melo

**Controladora e Ouvidora Adjunta**  
Auditora de Controle Interno  
Sílvia Helena Correia Vidal

**Secretário-Executivo**  
Auditor de Controle Interno  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria**  
Auditor de Controle Interno  
George Dantas Nunes

**Articuladora**  
Auditora de Controle Interno  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Orientadora**  
Auditora de Controle Interno  
Valéria Ferreira Lima Leitão

**Auditor de Controle Interno**  
Emerson Carvalho de Lima

**Missão Institucional**

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 060001.01.A01.012.0113**

### **I - INTRODUÇÃO**

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **DPGE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 12/2013, no período de 30/01/2013 a 05/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 12 a 15/4/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. A **Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE** foi instituída por meio da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, para exercer o papel de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe prestar gratuita e integral assistência jurídica, judicial e extrajudicial, aos necessitados, compreendendo a orientação, postulação e defesa de seus direitos e interesses, em todos os graus e instâncias.

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária da **DPGE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2012

Data de Atualização: 31/01/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
88-PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS E ACESSO À JUSTIÇA	755,48	379,02	50,17	100,01
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	89.798,04	86.391,62	96,21	100,00
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	124,03	14,03	11,31	100,21
27-ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	91,20	39,60	43,42	99,00
<b>Total:</b>	<b>90.768,75</b>	<b>86.824,27</b>	<b>95,65</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/2/2013

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2012

Data de Atualização: 31/01/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	5.891,04	4.777,05	81,09
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	83.069,88	80.740,76	97,20
4-INVESTIMENTOS	1.807,84	1.306,46	72,27
<b>Total:</b>	<b>90.768,75</b>	<b>86.824,27</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/2/2013

**Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos**

Unidade Auditada: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO				
Exercício: 2012		Data de Atualização: 31/01/2013		R\$ mil
Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	7.770,87	6.154,68	79,20	
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	82.924,88	80.669,59	97,28	
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	73,00	0,00	0,00	
<b>Total:</b>	<b>90.768,75</b>	<b>86.824,27</b>	<b>95,65</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/2/2013

## 2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **DPGE**, no exercício de 2012, não foram verificadas situações de inadimplência.

### 2.2. Acumulação de Cargos

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

15. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

16. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de possível acumulação de cargos por servidores da **DPGE**, conforme informações constantes da tabela 4:

**Tabela 4. Acumulação de Cargos**

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
123.***.***-34									
	181 - SEJUS	003****-7	1/4/1975	AG DE ADMINISTR	30	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	1/4/2002	18.436,00
	301 - DPG	301****-7	1/2/2011	DAS 1	40	Civil Ativo		1/1/1	18.671,59
422.***.***-34									
	301 - DPG	301****-2	14/5/2003	DEFENSOR PUBLIC	30	Civil Ativo		1/1/1	208.251,02
	181 - SEJUS	472****-1	1/3/2011	DNS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	29.426,21
454.***.***-34									
	301 - DPG	301****-3	14/5/2003	DEFENSOR PUBLIC	30	Civil Ativo	Disposição	1/8/2008	208.251,02
	181 - SEJUS	472****-2	1/2/2011	DNS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	30.627,10

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

- Para a servidora de CPF 123.\*\*\*.\*\*\*-34 (matrículas 3\*\*\*\*-7 e 301\*\*\*\*-7), há reincidência do achado de auditoria constante do Relatório Rel. nº 060001.01.A01.003.0112, visto que a servidora encontra-se em situação que se configura como acumulação ilícita, por força do inciso I, do art. 124, da Lei Estadual nº 9.826/1974, considerando que está aposentada do cargo efetivo de Agente Administrativo da SEJUS, onde percebe a verba 101 (vencimento) e também está percebendo a parcela de 10% a título de vencimento (código 101), relativamente à função comissionada que exerce na DPGE.
- Para o servidor de CPF 422.\*\*\*.\*\*\*-34, não há o devido registro do código de afastamento G para o exercício de cargo comissionado na Secretaria de Justiça.
- Para o servidor de CPF 454.\*\*\*.\*\*\*-34, consta registro no SFP de que o servidor ocupa cargo de nível DNS 2, enquanto que a verba percebida se refere à gratificação de concurso (GRAT COM CONCUR 376) recebida no âmbito da Secretaria da Justiça.

**18. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a DPGE encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal das possíveis acumulações de cargos.**

**Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:*

*“No que tange à situação da servidora \*\*\*\* \* , CPF: 123.\*\*\*.\*\*\*- 34, matrículas 00\*\*\*\*\*7 e 30\*\*\*\*\*7, informamos que a mesma ocupa cargo efetivo de Agente Administrativo da SEJUS, onde percebe a verba 101 (vencimento) e exerce função comissionada na DPGE, situação que, segundo o Órgão de Controle Interno, configura-se como acumulação ilícita, por força do inciso I, do Art. 124, da Lei Estadual nº 9.826/1974.*

*Esclarecemos que a servidora não está percebendo a verba 101 (vencimento) da SEJUS, ou seja, não se encontra afastada com ônus para aposentadoria, mas sim APOSENTADA, com ato publicado no D.O.E. nº 060, de 03 de abril de 2002. Como a aposentada percebe a verba 301 (provento), a verba 101 (vencimento) apenas é percebida como ocupante do cargo em comissão DAS 1 da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.*



- a. **088 – Proteção e Defesa de Direitos e acesso à Justiça;**
- b. **500 – Gestão e Manutenção.**

### **3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite, Tomada de Preços e Concorrência**

20. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2012**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

21. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite, tomadas de preços e concorrência, efetuadas pela **DPGE**, no exercício de **2012**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

### **3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

22. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício **2012**, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

#### **3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93**

24. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **DPGE**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

25. Da análise realizada foi detectada a utilização inadequada do dispositivo legal “Outros serviços e compras abaixo do limite” (Art. 24, inciso II), quando da emissão da Nota de Empenho 131, referente a pagamento de estagiários.

26. **Assim, a gestão da DPGE deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.**

#### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:*

*“O dispositivo legal programado na nota de empenho nº. 131/2012, que trata do pagamento de mediadores comunitários do Núcleo da Defensoria no Bairro Mucuripe, no mês de Junho/2012, foi utilizado indevidamente na Modalidade Sem Licitação ‘Dispensa’, quando o adequado seria ‘Não se aplica’, por se tratar de Estagiários e Monitores que prestam serviços a esta Defensoria.*

*Porém, informamos que a inconsistência foi corrigida, e que os demais empenhos pagos para os mediadores comunitários, referentes ao ano de 2012, estão corretamente classificados na Modalidade Sem Licitação ‘Não se aplica’.*”

### **Análise da CGE**

Diante das justificativas, a DPGE reconheceu a classificação indevida para a despesa em destaque.

**Recomendação 2** - Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado.

### **3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXII da Lei nº 8.666/93)**

27. Foram analisadas as aquisições da **DPGE** no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

28. **Da análise realizada foi constatada a seguinte desconformidade quanto ao enquadramento do item de despesa:**

**Quadro 1. Item de Despesa Inadequado**

<b>Item de Despesa</b>	<b>Dispositivo Legal Utilizado</b>	<b>Objeto</b>	<b>NE(s)</b>	<b>Item de Despesa Adequado</b>
Serviços de Água e Esgoto	22-Energia elétrica e gás natural	Este instrumento e seu Anexo I ( Das Condições específicas do contrato de fornecimento de energia elétrica), contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Concessionária e o Consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica , sem prejuízos dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	145	Serviços de Energia Elétrica

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade – SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC

### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:*

*“No que se refere à desconformidade apontada por esta Controladoria acerca do enquadramento indevido do item de despesa do empenho nº. 145/2012, que trata de serviços prestados pela empresa COELCE – COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, esclarecemos que a despesa foi especificada corretamente, porém, no momento da elaboração do empenho, o sistema pede um código para identificar o item de despesa, e na alocação do código, não foi utilizada a devida codificação. O Item de Despesa utilizado foi o “3390390001 – Serviços de Água e Esgoto”, quando o correto seria “3390390002 – Serviços de Energia Elétrica”.*

*Esclarecemos, porém, que o produto 326 – Manutenção e Funcionamento Administrativo Realizados e o subproduto 882103 – Energia Elétrica foram alocados de forma adequada no pedido da Parcela*

*nº. 11, Projeto nº. 0608012012, Programa de Governo nº. 500, que é realizada no SIAP; e que a inconsistência foi corrigida.”*

**Análise da CGE**

A DPGE reconheceu que no momento do empenho não utilizou a devida codificação para o item de despesa relativo a serviços de energia elétrica.

**Recomendação 3** - Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado.

### **III – CONCLUSÃO**

29. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE**:

#### **2.2. Acumulação de Cargos;**

**3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;**

**3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXII da Lei nº 8.666/93).**

30. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à DPGE para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Defensor Público Geral.

Fortaleza, 15 de abril de 2013.

**Emerson Carvalho de Lima**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 1617241-3

Revisado por:

**Valéria Ferreira Lima Leitão**  
Orientadora de Célula  
Auditora de Controle Interno  
Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

**George Dantas Nunes**  
Coordenador de Auditoria da Gestão  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 1617271-5